



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 116/2023, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO E A ALIENAR BENS MÓVEIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES PROFESSOR OSMAR e SILMARA GONTAREK

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para desafetar do uso público e alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, os bens de propriedade do município relacionados conforme Laudo de Descrição emitido pela Comissão de Avaliação de Bens. Foi solicitado Laudo de Avaliação, o qual foi apresentado em 25/01/2024.

2. Fundamento e Voto do Relator .

É relevante a importância de deliberação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que dará a Administração condições legais para a alienação de bens móveis hoje inservíveis para o desenvolvimento das ações de governo, possibilitando incremento de caixa para a aquisição de outros equipamentos necessários para a prestação de serviços a comunidade.

A Constituição Federal prevê:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...)"
" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
(...)"

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 116/2023, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 31 de Janeiro de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. ANDRÉ FLENIK

Presidente


VER. SILMARA GONTAREK

Vice-Presidente


VER. ADILSON STEIDEL

Membro